Processo Judicial Eletrônico:

Vistos, etc.

Tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 7.783/89 (Lei de Greve), que considera o transporte coletivo como serviço ou atividade essencial, e no artigo 11 prevê que os sindicatos, empregadores e trabalhadores ficam obrigados a garantir, durante a greve, a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

Considerando que a paralisação total do transporte público prevista para o dia de amanhã - 11.07.2013 - , como tem sido noticiado nos órgãos de comunicação da cidade, afetará de forma direta o direito de ir e vir de todos os cidadãos de Porto Alegre que necessitam do transporte público coletivo para atendimento de suas necessidades básicas, tais como educação, saúde e o próprio deslocamento aos seus locais de de trabalho,

DEFERE-SE, integralmente, a medida cautelar solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, para que no dia de amanhã, tanto os trabalhadores como as empresas representadas pelos sindicatos ora requeridos garantam os serviços de transporte público no percentual de 50% nos horários de pico, assim considerados aqueles das 06h00min às 09h00min, e das 16h30min às 19h30min, e no percentual de 30% nos demais horários, a fim de garantir o deslocamento da população.

No caso de eventual descumprimento da ordem judicial, fica, desde logo, fixada a multa de R\$ 50.000,00, a ser paga pelos Sindicatos requeridos, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Intime-se a EPTC para que fiscalize o atendimento da presente decisão, e ateste, se for o caso, a eventual impossibilidade do seu cumprimento em razão de questões de segurança.

Intimem-se, com urgência, o Ministério Público do Trabalho e os Sindicatos requeridos.





http://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

imprimir

10/07/2013 12:37